



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 12 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 291/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores Dr. José Carlos Ribeiro, Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Daniel Portugal, Dr. Odilon Reis, Procurador Dr. Glauber Navega Guadalupe, ausência justificada Auditor Substituto Dr. Bruno Lavoratto, reuniu-se às 17horas do dia 10 de maio de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 411/10

1º Denunciado: Rodrigo Caetano (Diretor do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-C e 243-F §1º do CBJD

Denúncia referente à reportagem produzida no site Globo Esporte.com

Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestário Filho

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: O defensor requereu a produção da prova de vídeo que foi aceita pelo Relator. O defensor tomou conhecimento ainda da matéria pertinente a denúncia anexada pela Procuradoria, sem se manifestar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

inicialmente. O Sr. Rodrigo Caetano, em virtude de ter que se ausentar do RJ não pode comparecer à Sessão.

Inquirido sobre sua apreciação em relação ao documento acostado aos autos pela Douta Procuradoria, a defesa impugnou o documento. O defensor solicitou a inépcia da denúncia.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-C do CBJD e no mérito, por maioria de votos, aplicada pena de suspensão de 15(quinze) dias e multa de R\$500,00(quinhentos reais), quanto à imputação do Art. 243-F do CBJD. Não foi considerado o §1º do dispositivo, por este não possuir tipicidade.

O Relator Dr. José Carlos Ribeiro, acompanhado pelo Dr. Daniel Portugal votaram pela inépcia da denúncia o que foi combatido em divergência pelos Auditores Dr. Gilson Solano, Dr. Odilon Reis e pelo Presidente Dr. Jonei Garcia. Findo a apuração dos votos não foi requerida pelo defensor, votos de acórdão.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3)Processo: nº 456/10

1º) Denunciado: André Felipe Oliveira Chaves (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Rubro Social EC

Categoria: Série C

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Duque Caxiense FC) e Dr. Paulo César Victer (Rubro Social EC)

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada ao 1º denunciado suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, foi julgada improcedente a denúncia, com relação ao 2º denunciado. Votos vencidos do Auditor José Carlos Ribeiro e do Presidente da Comissão Dr. Jonei Garcia que aplicavam



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

multa de R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

4)Processo: nº 457/10

1º)Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Mesquita FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 14/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr.Everaldo Teodoro

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicado ao denunciado multa de R\$100,00(cem reais) por minuto de atraso (5 min), totalizando R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD. Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a partir da data da publicação.

Esta Comissão, tendo em vista o lamentável fato ocorrido com o atleta do Mesquita FC, solidarizou-se com a Direção do clube pela perda do seu valoroso atleta.

5)Processo: nº 458/10

1º)Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Profute FC X Ceres FC

Categoria: Estadual – Série B

Data jogo: 14/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos aplicada ao denunciado multa de R\$100,00(cem reais) por minutos de atraso (10 min), totalizando R\$1.000,00(mil reais), quanto à imputação do Art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação a partir da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo: nº 459/10

1º)Denunciado: Thiago Monteiro Accioli da Silva (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Nova Iguaçu FC

Categoria: Juniores -Série B

Data jogo: 14/04/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: O advogado de defesa optou por falar após o voto do relator. Por unanimidade de votos, aplicada ao denunciado pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do Art. 250 do CBJD para o Art. 258 do mesmo diploma legal.

7)Processo: nº 460/10

1º)Denunciado: Rafael Santana de Macedo Garcia (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Itaperuna EC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 14/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Borges (Angra dos Reis EC) e defesa do Itaperuna EC (ausente)

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos aplicada ao 1º denunciado pena de advertência, quanto à desclassificação do Art. 258 do CBJD para o art. 258 c/c §1º do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$200,00(duzentos reais), quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a contar da data da publicação

Foi requerido pela Presidência que fosse baixado o processo para Procuradoria para que seja apurada a responsabilidade do Itaperuna EC quanto o art. 220-A do CBJD.

8)Processo: nº 461/10

1ºDenunciado: Diego dos Santos Pacheco Praxedes (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2ºDenunciado: Fênix do Rio FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Fênix FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 14/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (CFZ do Rio) e Dra. Anália Chagas (Fênix FC)

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: No mérito por maioria de votos, aplicada ao 1º denunciado pena de suspensão de 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Gilson Solano que aplicavam pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 2º denunciado multa de R\$400,00(quatrocentos reais), quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

9)Processo: nº 462/10

1ºDenunciado: Jaques Rodrigues (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X São Cristóvão FR

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 14/04/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid
Auditor Relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: No mérito por maioria de votos, aplicada ao denunciado pena de suspensão de 2 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Ribeiro que aplicava pena de suspensão de 4(quatro) partidas quanto à imputação do Art. 254 do CBJD e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do Art. 258-D do CBJD, do Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD e do Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de suspensão de 3(três) partidas quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

10)Processo: nº 463/10

1º)Denunciado: Tiago da Costa Silva (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 154-A §1º I do CBJD

Jogo: Artsul FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Estadual – Série B

Data jogo: 14/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Gilson Solano

Depoimento pessoal do denunciado

Nome: Tiago da Costa Silva

RG:20946573-1

Depoimento:

“Perguntado pelo Dr. José Carlos, disse que ao girar para tomar posse da bola, esbarrou sem querer com o cotovelo no rosto do adversário que veio correndo por trás sem que ele pudessevê-lo e que informou adicionalmente que o atleta atingido era muito baixo, portanto facilitando tal contato; perguntado pelo Dr. Daniel Portugal respondeu que a sua função é de lateral esquerdo, que o atingido é atacante; perguntado pelo Auditor Dr. Odilon Reis, respondeu que após a

6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

cotovelada que atingiu a boca do adversário, o atleta atingido ficou no chão sendo que os atletas do Sampaio Correa correram em direção ao árbitro; perguntado pelo Dr. José Carlos, respondeu que antes da jogada que culminou com a sua expulsão não houve qualquer animosidade entre ele e o atingido.”

Resultado: No mérito, por maioria de votos, aplicada ao denunciado suspensão de 1(uma) partida quanto à desclassificação do Art. 254-A §1º I para o Art. 254 do CBJD.Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do Art. 254-A §1º I para o Art. 254 §2º do CBJD.

1º)Processo: nº 464/10

1º)Denunciado: Angra dos Reis EC(Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 do CBJD

3º)Denunciado: Sérgio Mantovani Cerqueira (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 259 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Itaperuna EC

Categoria: Estadual – Série B

Data jogo: 14/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Borges (Angra dos

Reis EC), Dr. Sérgio Florêncio(árbitro) e defesa do Itaperuna

EC(ausente)

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: A requerimento da Douta Procuradoria foi requerida absolvição em relação ao 1º denunciado e que por unanimidade de votos, foi acolhido o pedido.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$900,00(novecentos) reais, quanto á imputação do Art. 191 III do CBJD e multado em R\$100,00(cem) reais por minuto de atraso (15 min), totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.Foi pedido pela Presidência que fosse



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

baixado o processo para a Procuradoria para que seja apurada a responsabilidade pelo art. 220-A com relação ao 2º denunciado.

Em relação ao 3º denunciado foi requerido pela Procuradoria sua absolvição tendo em vista o que consta no art. 99 inc. IV no RGC. Pelo Douto Relator foi requerido que se baixe o processo para Procuradoria, para que se apure a responsabilidade em relação ao 3º denunciado e o artigo mencionado pela mesma.

12) Processo: nº 465/10

1º) Denunciado: Jéferson dos Santos Costa (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X AA Portuguesa

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: O advogado de defesa optou por falar após o voto do relator. Por unanimidade de votos, aplicada ao denunciado, suspensão de 1(uma) partida, convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) O procurador se manifestou em todos os processos.

15) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h15min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 12 de maio de 2010.

**Dr. Jonei Garcia
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**